

COHAGRA
Licitações e Contratos
Aditivos / Aditamentos / Supressões

DESPACHO

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 027/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA.
FUNDAMENTO: Apoio na Lei nº 13.303/2016 c/c Lei nº 14.133/2021.
VENCEDOR (A): BORRACHARIA MORADA LTDA
VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais).
VISTOS: Membros da Equipe de Licitação e Assessor Jurídico
De acordo:

Na forma especificada nestes autos, **RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 027/2025, com o apoio do inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016** e suas alterações devendo ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto.
Uberaba/MG, 28 de fevereiro de 2025.
GLESTON MORELI DA SILVA
PRESIDENTE – COHAGRA

CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA

REPUBLICADA POR CORREÇÃO

ATA DA 81ª (OCTAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA - CONPHAU

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, às 14 horas, realizou-se, na sede do Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba, situado na Rua Manoel Brandão, 160 - Mercês, nesta cidade de Uberaba-MG, a reunião ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU de forma presencial. O quórum mínimo requerido para realização da reunião foi atingido às 14h30min. O modo utilizado para a convocação da reunião foi por meio de mensagens via “WhatsApp”. Presentes os conselheiros e respectivas instituições e entidades: Aline de Almeida Lima (presidente) – **Secretaria de Planejamento - SEPLAN**, Poliana Helena de Souza (secretária) – **Secretaria de Defesa Social - SDS**, Jacqueline Roméria Teodoro (titular) – **Secretaria de Administração - SAD**, Fúlvia Maria Mendes (suplente) – **Secretaria de Planejamento - SEPLAN**, Edson Pedro da Silva - (titular)- **Secretaria de Fazenda - SEFAZ**, Sérgio Mauro Cad (titular) – **Câmara Municipal de Uberaba - CMU**. Os representantes das Entidades Técnico Científicas, sendo Instituições de Ensino Superior, Centro de Pesquisas Científicas e Autarquias com atuação nas áreas do Patrimônio Cultural são: Marcelo de Souza Silva (titular) - **Universidade Federal do Triângulo Mineiro**, Elaine Silva Furtado (titular) - **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, Marcondes Nunes de Freitas (titular) – **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU**, Lais Lima Brandespim Gomes (suplente) – **Associação Geoparque Uberaba**. Os representantes da Sociedade Civil são: Álvaro Henrique Fabris (suplente) – **Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberaba - CDL**, Gilberto de Andrade Rezende (titular) – **Associação Comercial e Industrial de Uberaba - ACIU**, Luciano Lopes Veludo (titular) - **Sindicato da Construção Civil - SINDUSCON**, Marcelo Carneiro Árabe (titular) – **Sindicato do Comércio de Uberaba - SINDCOMERCIO**. Os representantes dos proprietários de imóveis inventariados e tombados são:, Ana Beatriz Cordeiro Borges Ribeiro (titular) e Marisa Borges de Araújo (suplente), João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes (titular) e Pedro Luciano Pena Rocha de Oliveira (suplente), Marcello Frossard Duarte (titular) e Antônio Carlos Borges Batista (suplente), Silvania Hovsepian de Souza (titular). Também esteve presente o Consultor Técnico, Dr. Guido Mendonça Bilharinho. Presentes os senhores e senhoras: Mônica Hial Abreu e Daniel Abreu, René Barsan, Marcella Pinheiro Frossard, Pedro Calixto, Diego Pontes Donizette Ferreira da Silva, Adriana Maria Rocha Pinheiro Frossard Duarte e Bernadete de Lourdes Prata Rocha Pinheiro. A Presidente fez a abertura da reunião. Informou aos presentes sobre a audiência com o Dr. Carlos Alberto Valera, no dia 20 de janeiro de 2025, cuja pauta foi acerca dos procedimentos realizados nas reuniões deste Conselho. As diligências determinadas pelo mebro do MP foram devidamente cupridas antes do prazo assinalado. Marcelo de Souza se retirou da reunião às 16h10. **1º Assunto. Processo: 88/673/2024 – REVISÃO** – Rua Santo Antônio, nº 141. Dada a palavra às câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** não há elementos arquitetônicos significativos. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica o parecer. Após as

manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. Foram **desfavoráveis** a abertura do processo de inventariamento do imóvel: João Henrique, Jaqueline, Marcelo Árabe, Marcello Frossard, Silvana Hosepian, Ana Beatriz, Luciano Veludo, Fúlvia, Sérgio Cad, Álvaro, Gilberto Rezende, Marcondes, Elaine Furtado, Poliana e Edson. Total de votos: 15 (quinze) votos. Foi **favorável** a abertura do processo de inventariamento do imóvel o Conselheiro Marcelo de Souza conforme o parecer da FCU, à f. 04. Total de voto: 01 (um) voto. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram pela inexistência de elementos para que seja dado início ao procedimento de inventariamento, motivo pelo qual a FCU deverá informar ao Proprietário que o imóvel não se encontra inventariado. Após, providencie as baixas nos órgãos competentes. **2º Assunto. Processo: 01/17257/2024 - LICENÇA DEMOLIÇÃO** – Rua Santo Antônio, nº 141. O processo foi colocado em votação, sendo **favoráveis** ao pedido de demolição: João Henrique, Jaqueline, Marcelo Árabe, Marcello Frossard, Silvana Hosepian, Ana Beatriz, Luciano Veludo, Fúlvia, Sérgio Cad, Álvaro, Gilberto Rezende, Marcondes, Elaine Furtado, Poliana e Edson. Foi **desfavorável** ao pedido de demolição o Conselheiro Marcelo de Souza. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram que não existe qualquer óbice para demolição do imóvel, sendo o requerimento aprovado. **3º Assunto. Processo: 88/588/2024 – REVISÃO** - Rua São Sebastião, 91. O titular Marcello Frossard se afastou e o suplente Antônio assume a cadeira para votação. Dada a palavras as câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** Tendo em vista que não houve a apresentação de parecer escrito, os integrantes manifestam-se nos seguintes termos: *“é uma casa eclética com características da época e apresenta acabamentos parietais e possui diferenças que compõe o centro da cidade. Faz parte do circuito de centro histórico de Uberaba. Já inventariada pelo IPAC”*. Manifesta pela manutenção do inventariamento. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica o parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. Foram **favoráveis** a abertura do processo de inventariamento do imóvel: Jacqueline, Edson, Elaine, Marcondes, Marcelo de Souza. Total de votos: 05 (cinco) votos. Foram **desfavoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: João Henrique, Marcelo Árabe, Antônio Carlos, Silvania, Ana Beatriz, Luciano Veludo, Fúlvia, Álvaro, Gilberto Rezende, Sérgio Cad e Poliana. Total de votos: 11 (onze) votos. Dr. Guido Bilharinho explanou sobre todos os aspectos que envolvem a proteção de imóveis, com a responsabilidade do Poder Público em relação ao Patrimônio, não existe nenhum elemento caracterizador que justifique um inventariamento. Sérgio Cad manifestou-se: *“trouxe uma notícia acerca da crítica do Presidente do Brasil em relação a proteção de imóveis sem o devido cuidado. Disse que o presidente Lula criticou e questionou a política de manutenção de bens históricos”*. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram pela inexistência de elementos para que seja dado início ao procedimento de inventariamento, motivo pelo qual a FCU deverá informar ao Proprietário que o imóvel não se encontra inventariado. Após, providencie as baixas nos órgãos competentes. **4º Assunto. Processo: 88/49/2024 – REVISÃO** - Av. Presidente Vargas, n.º 57. Dada a palavra as câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** Tendo em vista que não houve apresentação de parecer escrito, os integrantes manifestam-se nos seguintes termos: *“a casa possui características ecléticas e a mesma faz com que a casa da fazenda possua os mesmo elementos arquitetônicos característicos da época”*. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica o parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. Foram **favoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Jacqueline, Edson, Elaine, Marcondes, Marcelo de Souza e Fúlvia. Total de votos: 06 (seis) votos. Foram **desfavoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: João Henrique, Marcelo Árabe, Marcello Frossard, Silvania, Ana Beatriz, Luciano Veludo, Alvaro, Gilberto Rezende, Sérgio Cad e Poliana. Total de votos: 10 (dez) votos. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram pela inexistência de elementos para que seja dado início ao procedimento de inventariamento, motivo pelo qual a FCU deverá informar ao Proprietário que o imóvel não se encontra inventariado. Após, providencie as baixas nos órgãos competentes. **5º Assunto. Processo: 88/31/2024 – REVISÃO** - Rua Cel. Manoel Borges, n.º 585/591. **Deliberação:** Houve a solicitação de vista pelo Conselheiro Sérgio Cada, motivo pelo qual foi suspensa a análise até a próxima reunião, quando voltará à pauta para votação. **6º Assunto. Processo: 88/32/2024 – REVISÃO** - Rua Lauro Borges, n.º 28. Dada a palavra as câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** ratifica a análise juntada no processo das fls. 54 a 60. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica o parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. Foram **favoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Poliana, Elaine, Jacqueline, Marcondes, João Henrique, Sérgio Cad, Marcelo de Souza e Edson. Total de votos: 08 (oito) votos. Foram **desfavoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Marcello Frossard, Marcelo Árabe, Luciano Veludo, Silvania, Ana Beatriz, Gilberto Resende, Álvaro. Total de votos: 07 (sete) votos. Fúlvia se absteve. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram pela abertura do procedimento de inventariamento, devendo os autos serem remetidos a FCU para elaboração do plano de inventário e posterior intimação do Proprietário para manifestação, em atendimento as disposições contidas nos incisos II e III, do art. 22 da Lei n.º 14.073/2023, concluídas as providências, o processo deverá retornar a pauta para deliberação do Conselho.

7º Assunto. Processo: 88/34/2024 – REVISÃO - Rua Cel. Manoel Borges, n.º 132/596. Dada a palavra as câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica o parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. Foram **favoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Jacqueline, Elaine, Marcondes, Sérgio Cad, Marcelo de Souza, Fúlvia, Edson e Poliana. Total de votos: 08 (oito) votos. Foram **desfavoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Marcello Frossard, Marcelo Árabe, João Henrique, Luciano Veludo, Silvania, Ana Beatriz, Gilberto Resende, Álvaro. Total de votos: 08 (oito) votos. **Deliberação:** A Presidente desempatou e votou pela abertura do procedimento. Por maioria, os Conselheiros concluíram pela abertura do procedimento de inventariamento, devendo os autos serem remetidos a FCU para elaboração do plano de inventário e posterior intimação do Proprietário para manifestação, em atendimento as disposições contidas nos incisos II e III, do art. 22 da Lei n.º 14.073/2023, concluídas as providências, o processo deverá retornar a pauta para deliberação do Conselho.

8º Assunto. Processo: 88/627/2024 – REVISÃO - Praça Henrique Kruger, n.º 30 – CONDOMÍNIO EVEREST. Dada a palavras as câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** Tendo em vista que não houve apresentação de parecer escrito, os integrantes manifestam-se nos seguintes termos: *“É um edifício modernista, sendo demarcado seu acesso com a laje em curva (em ondas). Opina pela manutenção do inventariamento”*. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica o parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. Foram **favoráveis** a abertura do processo de inventariamento do imóvel: Poliana, Elaine, Marcondes, Jacqueline, João Henrique, Marcelo Árabe, Silvania, Ana Beatriz, Luciano Veludo, Fúlvia, Edson. Total de votos: 11 (onze) votos. Foram **desfavoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Marcello Frossard, Sérgio Cad, Gilberto Rezende, Álvaro. Total de votos: 04 (quatro) votos. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram pela abertura do procedimento de inventariamento, devendo os autos serem remetidos a FCU para elaboração do plano de inventário e posterior intimação do Proprietário para manifestação, em atendimento as disposições contidas nos incisos II e III, do art. 22 da Lei n.º 14.073/2023, concluídas as providências, o processo deverá retornar a pauta para deliberação do Conselho.

9º Assunto. Processo: 01/21621/2024 – ISENÇÃO - Praça Henrique Kruger, n.º 30 – CONDOMÍNIO EVEREST. **Deliberação:** os conselheiros João Henrique, Marcelo Árabe, Silvânia, Ana Beatriz, Luciano Veludo, Fúlvia, Sérgio Cad, Alvaro, Gilberto Rezende, Marcondes, Elaine, Poliana e Edson deliberaram pelo envio do processo de isenção de IPTU à FCU para a realização de visita técnica para avaliar o cumprimento dos requisitos do art. 1º da Lei 10717/2018, conforme solicitado pela Secretaria de Fazenda às fls. 31. O conselheiro Marcello Frossard votou contrário sob o argumento de que o encaminhamento para a elaboração do procedimento de inventariamento deverá acarretar na automática isenção do IPTU. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram pelo envio do processo de isenção de IPTU à FCU para a realização de visita técnica para avaliar o cumprimento dos requisitos do art. 1º da Lei 10717/2018, conforme solicitado pela Secretaria de Fazenda às fls. 31.

10º Assunto. Processo: 88/582/2024 – REVISÃO - Av. Leopoldino de Oliveira, n.º 3176/671 – SABIN. Dada a palavras às câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** Tendo em vista que não houve apresentação de parecer escrito, os integrantes manifestam-se nos seguintes termos: *“a edificação possui características neocoloniais, com movimento na fachada e apliques parietais. Além disso, ela pertence ao entorno da igreja Santa Rita. Opina pela manutenção do inventário”*. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. Foram **favoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: João Henrique, Jacqueline, Marcondes, Elaine, Fúlvia e Edson. Total de votos: 06 (seis) votos. Foram **desfavoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Marcelo Árabe, Marcello Frossard, Ana Beatriz, Silvania, Luciano Veludo, Sérgio, Alvaro, Gilberto e Poliana. Total de votos: 09 (nove) votos. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram pela inexistência de elementos para que seja dado início ao procedimento de inventariamento, motivo pelo qual a FCU deverá informar ao Proprietário que o imóvel não se encontra inventariado. Após, providencie as baixas nos órgãos competentes.

11º Assunto. Processo: 01/16806/2024 – ISENÇÃO - Av. Leopoldino de Oliveira, n.º 3176/671 – SABIN. **Deliberação:** Tendo em vista que a maioria dos conselheiros votou pela não abertura do procedimento do inventariamento resta prejudicada a solicitação de isenção.

12º Assunto. Processo: 88/593/2024 – REVISÃO - Rua Olegário Maciel, n.º 183 – HOTEL TAMAREIRAS. Dada a palavras às câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** Tendo em vista que não houve apresentação de parecer escrito, os integrantes manifestam-se nos seguintes termos: *“o edifício possui características ecléticas, na sua fachada e seu interior (com referências de significantes elementos árabes). O proprietário realizou inteirões no edifício e manteve as características originais. Opina pela manutenção do inventariamento”*. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica o parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. **Deliberação:** Por unanimidade os Conselheiros concluíram pela abertura do procedimento de inventariamento, devendo os autos serem remetidos a FCU para elaboração do plano de inventário e posterior intimação do Proprietário para manifestação,

em atendimento as disposições contidas nos incisos II e III, do art. 22 da Lei n.º 14.073/2023, concluídas as providências, o processo deverá retornar a pauta para deliberação do Conselho.

13º Assunto. Processo: 01/22206/2024 – ISENÇÃO – Rua Olegário Maciel, n.º 183 – HOTEL TAMAREIRAS. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram pela isenção, foram contrários Sérgio Cad e Álvaro. **14º Assunto. Processo: 88/27/2024 – REVISÃO** – Rua Tristão de Castro, n.º 36. Dada a palavras as câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** Tendo em vista que não houve a apresentação de parecer escrito, os integrantes manifestam-se nos seguintes termos: *“tem referências do período neocolonial, as casas saem da frente do limite da rua e ganham jardim, a fachada possui referências ecléticas com decorativismo na platibanda e apliques parietais. Conclui-se pela manutenção do inventariamento”*. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica o parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. Foram **favoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Jacqueline, Edson, Elaine, Marcondes e Marcelo Souza. Total de votos: 05 (cinco) votos. Foram **desfavoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: João Henrique, Marcelo Árabe, Silvania, Ana Beatriz, Marcello Frossard, Luciano Veludo, Fúlvia, Sérgio, Alvaro, Gilberto Rezende e Poliana. Total de votos: 11 (onze) votos. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram pela inexistência de elementos para que seja dado início ao procedimento de inventariamento, motivo pelo qual a FCU deverá informar ao Proprietário que o imóvel não se encontra inventariado. Após, providencie as baixas nos órgãos competentes. **15º Assunto. Processo: 88/22/2024 – REVISÃO** – Rua Silva Jardim, n.º 403. O titular João Henrique cedeu a cadeira e o direito ao voto ao seu suplente Pedro Luciano. Na oportunidade, o conselheiro João Henrique se manifestou: *“No que se refere ao imóvel situado a Rua Silva Jardim, 103, tenho as seguintes considerações: primeiramente, no que se refere a questão arquitetônica a mesma não pode ser enquadrada como histórica, tendo em vista que a casa foi praticamente toda reconstruída na década de 50, conforme pode ser verificado pelo acervo fotográfico. Não contendo nenhuma característica original. No que diz respeito ao fator histórico na qual pertenceu a João Henrique Sampaio Vieira da Silva é salutar prestar os seguintes esclarecimentos. O imóvel em questão sempre foi de propriedade de sua segunda esposa, a Sra. Maria Junqueira Teixeira, que já o possuía antes do casamento entre eles. Entretanto, por questões legais o mesmo foi passado para sua propriedade e logo após doado então para a filha do casal a Sra. Maria Junqueira Vieira da Silva. Ou seja, o imóvel não advém historicamente do Sr. João Henrique e sim de sua segunda esposa. Outro ponto fundamental e de grande relevância é que enquanto gestor público do município de Uberaba o Sr. João Henrique não residia neste imóvel, morava em uma residência na Rua Coronel Manoel Borges e posteriormente na Rua Santo Amaro, tais locais foram suas residências nos tempos que ocupava cargos públicos em Uberaba. Desta forma não se pode vincular este imóvel as qualquer questão histórica”*. Dada a palavras as câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** *“Tendo em vista que não houve a apresentação de parecer escrito, os integrantes manifestam-se nos seguintes termos: é uma casa do período neocolonial, é uma edificação que possui maior valor arquitetônico de arquitetura neocolonial de Uberaba”*. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. Foram **favoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Jacqueline, Marcelo de Souza, Marcondes, Elaine e Edson. Total de votos: 05 (cinco) votos. Foram **desfavoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Pedro Luciano, Marcelo Árabe, Silvania, Ana Beatriz, Marcello Frassard, Luciano Veludo, Fúlvia, Sérgio, Alvaro, Gilberto Rezende e Poliana. Total de votos: 11 (onze) votos. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram pela inexistência de elementos para que seja dado início ao procedimento de inventariamento, motivo pelo qual a FCU deverá informar ao Proprietário que o imóvel não se encontra inventariado. Após, providencie as baixas nos órgãos competentes. **16º Assunto. Processo: 88/553/2024 – REVISÃO** – Rua Cel. Manoel Borges, n.º 219/228. Dada a palavras às câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** *“em vista que não houve a apresentação de parecer escrito, os integrantes manifestam-se nos seguintes termos: é uma casa do período eclético, com jardim lateral, alpendre com pilares metálicos, platibanda com elementos decorativos e apliques parentais”*. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica o parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. Foram **favoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Jacqueline, Edson, Elaine e Marcondes. Total de votos: 04 (quatro) votos. Foram **desfavoráveis** a abertura do processo de inventariamento do imóvel: João Henrique, Marcelo Árabe, Silvania, Ana Beatriz, Marcello Frossard, Fúlvia, Sérgio, Álvaro, Gilberto Rezende e Poliana. Total de votos: 10 (dez) votos. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram pela inexistência de elementos para que seja dado início ao procedimento de inventariamento, motivo pelo qual a FCU deverá informar ao Proprietário que o imóvel não se encontra inventariado. Após, providencie as baixas nos órgãos competentes. **17º Assunto. Processo: 88/322/2024 – ALTERAÇÃO DE ESCADA** – Rua Cel. Manoel Borges, n.º 219/228. **Deliberação:** restou prejudicada a análise do pedido tendo em vista a votação do processo 88/553/2024. **18º Assunto. Processo: 88/610/2024 – REVISÃO** – Rua Carlos Rodrigues da Cunha, n.º 34/204. Dada a palavras as câmaras técnicas, assim se

posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** Tendo em vista que não houve a apresentação de parecer escrito, os integrantes manifestam-se nos seguintes termos: *“a edificação não possui elementos decorativos significantes, não pertencendo a nenhum movimento arquitetônico”*. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica o parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. **Deliberação:** Os Conselheiros presentes: Jacqueline, Edson, Elaine, João Henrique, Marcelo Árabe, Silvania, Ana Beatriz, Marcello Frossard, Fúlvia, Sérgio, Alvaro, Gilberto Rezende e Poliana concluíram pela inexistência de elementos para que seja dado início ao procedimento de inventariamento, motivo pelo qual a FCU deverá informar ao Proprietário que o imóvel não se encontra inventariado. Após, providencie as baixas nos órgãos competentes.

19º Assunto. Processo: 88/570-2024 – REVISÃO – Rua Vigário Silva, n.º 226. Dada a palavras as câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** Tendo em vista que não houve a apresentação de parecer escrito, os integrantes manifestam-se nos seguintes termos: *“é uma edificação com características de chalé inglês com jardim em todo entorno da edificação. Opina pela manutenção do inventariamento”*. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica o parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. **Deliberação:** Os Conselheiros presentes: Jacqueline, Edson, Elaine, João Henrique, Marcelo Árabe, Silvania, Ana Beatriz, Marcello Frossard, Fúlvia, Sérgio, Alvaro, Gilberto Rezende e Poliana concluíram pela abertura do procedimento de inventariamento, devendo os autos serem remetidos a FCU para elaboração do plano de inventário e posterior intimação do Proprietário para manifestação, em atendimento as disposições contidas nos incisos II e III, do art. 22 da Lei n.º 14.073/2023, concluídas as providências, o processo deverá retornar a pauta para deliberação do Conselho.

20º Assunto. Processo: 88/602/2024 – REVISÃO – Rua Bernardo Guimarães, n.º 247. Dada a palavras as câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** Tendo em vista que não houve a apresentação de parecer escrito, os integrantes manifestam-se nos seguintes termos: *“é uma edificação com características ecléticas. Possui janela tripartida, alpendre, platibanda em movimento decorada e apliques parietais. Opina pela manutenção do inventariamento”*. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica o parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. Foram **favoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Jacqueline, Edson, Elaine e Marcondes. Total de votos: 04 (quatro) votos. Foram **desfavoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: João Henrique, Marcelo Árabe, Silvania, Ana Beatriz, Marcello Frassard, Fúlvia, Sérgio, Alvaro, Gilberto Rezende e Poliana. Total de votos: 10 (dez) votos. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram pela inexistência de elementos para que seja dado início ao procedimento de inventariamento, motivo pelo qual a FCU deverá informar ao Proprietário que o imóvel não se encontra inventariado. Após, providencie as baixas nos órgãos competentes. **21º Assunto. Processo: 88/619/2024 – REVISÃO** – Rua João Pinheiro, esquina com Rua Cazuya, n.º 1.220. Dada a palavras as câmaras técnicas, assim se posicionaram: **Câmara Técnica Arquitetônica:** Tendo em vista que não houve a apresentação de parecer escrito, os integrantes manifestam-se nos seguintes termos: *“é uma edificação com características de missões californianas. Edificação com movimentação de fachada, jardins, assimetria e elementos decorativos. Opina pela manutenção do inventariamento”*. **Câmara Técnica Histórica:** ratifica o parecer. **Câmara Técnica Jurídica:** ratifica o parecer. Após as manifestações, a Presidente colocou o processo em votação. Foram **favoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Total de votos: João Henrique, Jacqueline, Fúlvia, Marcondes, Elaine e Edson. Total de votos: 06 (seis) votos. Foram **desfavoráveis** à abertura do processo de inventariamento do imóvel: Marcelo Árabe, Silvania, Ana Beatriz, Marcello Frassard, Sérgio, Alvaro, Gilberto Rezende e Poliana. Total de votos: 08 (oito) votos. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros concluíram pela inexistência de elementos para que seja dado início ao procedimento de inventariamento, motivo pelo qual a FCU deverá informar ao Proprietário que o imóvel não se encontra inventariado. Após, providencie as baixas nos órgãos competentes. **22º Assunto. Processo: 01/16351/2024** – Ref. Licença comércio ambulante – Peirópolis. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros aprovaram o requerimento, sendo registrada a abstenção da Conselheira Elaine. **23º Assunto. Processo: 107/255143/2025** – Ref. Instalação de banners na fachada do imóvel localizado na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 3320, em virtude da necessidade de atualização da marca O Boticário. Após a apresentação do projeto com a proposta de instalação, a Presidente colocou o processo em votação. Foram **favoráveis:** João Henrique, Jacqueline, Edson, Marcelo Árabe, Marcello Frossard, Silvania, Fúlvia, Sérgio, Alvaro, Gilberto Rezende, Marisa e Poliana. Total de votos: 12 (doze) votos. Foram **desfavoráveis:** Elaine e Marcondes. **Deliberação:** Por maioria, os Conselheiros aprovaram o requerimento. **24º Assunto. Processo 01/21224/2024:** Solicitação de demolição do imóvel situado na Rua Cel. Manoel Borges, nº 569. Por não se tratar de imóvel inventariado, não compete a este Conselho manifestar-se quanto ao pedido. Retornem os autos à secretaria de Planejamento. Encerrados os trabalhos, a Diretoria Executiva manifestou-se, nos seguintes termos: ERRO MATERIAL no 12º assunto da ata da 79ª reunião ordinária: **ONDE SE LÊ: Processo 01/19555/2024: Solicitação de demolição do imóvel situado na Rua Artur Machado, nº 634, bairro Estados Unidos. Deliberação: suspenso até análise do Processo 01/19358/2024, quando deverá**

voltar à pauta. **LEIA-SE: Processo 01/19555/2024:** Solicitação de demolição do imóvel situado na Rua Artur Machado, nº 634, bairro Estados Unidos. Por não se tratar de imóvel inventariado, não compete a este Conselho manifestar-se quanto ao pedido. Retornem os autos à secretaria de Planejamento. Nada mais havendo, eu Poliana Helena de Souza, lavrei e assinei a presente ata _____, a qual segue para assinatura dos presentes.

- Aline de Almeida Lima.....
- Álvaro Henrique Fabris.....
- Ana Beatriz Cordeiro Borges Ribeiro.....
- Antônio Carlos Borges Batista.....
- Edson Pedro da Silva.....
- Elaine Silva Furtado.....
- Gilberto de Andrade Rezende.....
- Guido Mendonça Bilharinho.....
- Jacqueline Roméria Teodoro.....
- João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes.....
- Lais Lima Brandespim Gomes.....
- Luciano Lopes Veludo.....
- Marcello Frossard Duarte.....
- Marcelo Carneiro Árabe.....
- Marcondes Nunes de Freitas.....
- Marisa Borges de Araújo.....
- Pedro Luciano Pena Rocha de Oliveira.....
- Poliana Helena de Souza.....
- Sérgio Mauro Cad.....
- Silvania Hovsepian de Souza.....
- Marcelo de Souza Silva.....